



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º 2.271, DE 2024

Regulamenta a apreensão de veículos utilizados como fonte de subsistência.

Autor: Deputado Adail Filho (Republicanos/AM);

Relator: Deputado Felipe Francischini (União Brasil/PR)

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 2.271, de 2024, de autoria do nobre Deputado Adail Filho, que dispõe sobre o reconhecimento da essencialidade de veículos utilizados para subsistência, nos casos de remoção administrativa e em processos de recuperação judicial, e altera as Leis n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falências).

Em sua justificação, propõe o autor do projeto a criação de um prazo para regularização de pendências antes da apreensão de veículos utilizados como instrumento de trabalho e sustento por trabalhadores autônomos e microempreendedores. Argumenta que muitos cidadãos, como entregadores e motoristas de aplicativo, dependem diretamente de seus veículos para garantir sua renda e a de suas famílias, e que a apreensão por motivos burocráticos causa prejuízos financeiros e compromete sua subsistência.

Assim, a proposta visa assegurar o direito ao trabalho, promover justiça social e reduzir desigualdades, ao oferecer oportunidade de regularização antes da adoção de medida extrema. O autor reforça, ainda, a importância do projeto

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF

Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br



* C D 2 5 0 6 4 8 2 3 4 0 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

para proteger os mais vulneráveis e conta com o apoio dos parlamentares para sua aprovação.

A Proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva em regime de tramitação ordinária.

Na CVT, a matéria foi relatada em 16 de outubro de 2024, pelo nobre Deputado Gilberto Abramo, com parecer pela aprovação do projeto, com substitutivo.

Vem a essa Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania para a análise dos critérios de Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa (Art. 54, RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa (art. 32, IV, “a” e inciso I art. 54 todos do RICD) conforme decisão da Mesa Diretora.

O projeto de lei n.º 2.271, de 2024, se encontra compreendido na competência privativa da União para legislar sobre direito civil e trânsito e Transporte, sendo legítima a iniciativa legislativa e adequada a elaboração de lei ordinária para tratar da matéria neles versadas – inciso I e XI do art. 22, arts. 48 e 61, todos da Constituição Federal - CF. Vê-se, pois, que ta proposição obedece aos requisitos constitucionais formais exigidos para a espécie normativa.

Além disso, a proposição não contraria, à evidência, normas de caráter material erigidas pela Carta Magna, bem como os princípios e fundamentos que informam o nosso ordenamento jurídico.

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF

Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br



* C D 2 5 0 6 4 8 2 3 4 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

No que diz respeito à técnica legislativa empregada no projeto de lei e no substitutivos em análise, é de se verificar que estão de acordo com os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Destarte, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 2.271, de 2024, na forma do substitutivo oferecido pela Comissão de Viação e Transportes.

Sala das Comissões, de junho de 2025.

Deputado **FELIPE FRANCISCHINI**

Relator

Apresentação: 11/06/2025 14:01:10.120 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2271/2024

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF

Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250648234000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini

